



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 340

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

"CRIA A GRATIFICAÇÃO SIA/SUS, DES
TINADA A SERVIDORES DA SAÚDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro
Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criada a gratifica-
ção SIA/SUS, a ser paga aos Servidores da Saúde lotados na Rede
Básica de Saúde.

Art. 2º) O valor da gratificação
é o constante da tabela em anexo, em termos percentuais.

Art. 3º) Ocorrendo novas transfe-
rências de recursos SIA/SUS, do valor devido a pessoal, equivalen-
te até 50% do recurso transferido, a gratificação de que trata
esta Lei obedecerá o percentual proporcional estabelecido no
anexo desta Lei.

§ 1º) A Gratificação SIA/SUS so-
mente será devido, quando a existência de transferência de recur-
sos SIA/SUS determinado pelo I.N.S.S. para a fonte arrecadadora.

§ 2º) Os valores correspondentes
aos percentuais de que trata o anexo, será dividido pelo número
de servidores de cada categoria quando da concessão da gratifica-
ção.

Art. 4º) Os valores e quantidade,
de servidores constantes no anexo, são variáveis, podendo aument-
tar ou diminuir, conforme aumentar ou diminuir a transferência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 370

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.992

FLa.02

recursos SIA/SUS ou existir admissão, demissão ou exoneração.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo ' autorizado a abrir Crédito Adicional A Suplementar no Orçamento ' em vigor, no valor correspondente às Transferências SIA/SUS, obedecida as classificações econômicas e funcional- programática em vigor.

Art. 6º) Ficam incluídas no quadro da receita Municipal as seguintes rubricas:

1721.09.03 - Transferência Proveniente do Recurso A.I.H.

1721.09.04 - Transferência Proveniente do Recurso SIA/SUS

Art. 7º) Fica autorizado a realização de operações financeiras, dos saldos disponíveis, em instituições da rede oficial (Banco BERON/ Banco BRASIL).

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PODEREIRA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PÉSSIMA

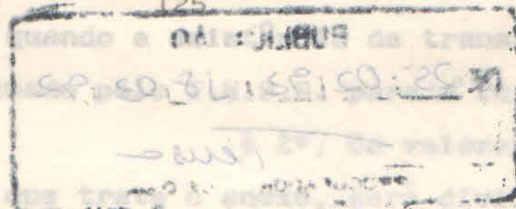
Lei nº 370

ANEXO I

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

GRATIFICAÇÃO SIS/SUS

CATEGORIA		Nº PROFISSIONAIS	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL POR CATEG.
Médico		003	2.441	7.323
Enfermeiro	NS	001	1.425	1.425
Tec. Adm.	NS	001	1.425	1.425
Fisioterapeuta		001	1.425	1.425
Odontólogo		002	1.425	2.850
Méd. Veterinário		002	1.425	2.850
Téc. Serv. de Saúde e Agente Administrativo		006	0,950	5.700
Aux. Serv. Saúde				
Ag. Saúde Rural				
Visitador Sanitário				
Op. Serv. Diversos				
Ag. Port. e Vig.				
Ag. Limpeza e Cons.				
Motorista		109	0.706	77.002
TOTAL		125		100.00



Art. 1º) A Gratificação SIS/SUS, de valor devido a pessoal, equivale ao valor constante da tabela em anexo, em termos percentuais.

Art. 2º) Ocorrendo novas transferências de recursos, a gratificação de que trata esta Lei será calculada em percentual proporcional estabelecido no anexo.

Art. 3º) A Gratificação SIS/SUS, de valor devido a pessoal, equivale ao valor constante da tabela em anexo, em termos percentuais.

Art. 4º) Os valores e quantidade, constantes no anexo, são variáveis, podendo aumentar ou diminuir, conforme aumentar ou diminuir a transferência de recursos.